



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PORTARIA AD-Nº 419, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014**

**Ementa:** Aprova *Ad Referendum* do Plenário do Confea as seguintes alterações / inclusões objeto da Decisão PL 1585/2014 que aprova o Seminário Nacional de encaminhamento de ações institucionais atinentes às questões que envolvem o Sistema Confea/Crea e o CAU/BR, bem como a concessão de 02 (duas) diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de efetiva participação, mais 01 (um) Auxílio Translado no mesmo valor.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

Considerando a Lei 5.194, art. 27, alínea "I" e art. 53: Art. 27 - São atribuições do Conselho Federal: I) promover, pelo menos uma vez por ano, as reuniões de representantes dos Conselhos Federal e Regionais previstas no Art. 53 desta Lei; (...) Art. 53 – Os representantes dos Conselhos Federal e Regionais reunir-se-ão pelo menos uma vez por ano para, conjuntamente, estudar e estabelecer providências que assegurem ou aperfeiçoem a aplicação da presente Lei, devendo o Conselho Federal remeter aos Conselhos Regionais, com a devida antecedência, o temário respectivo;

Considerando que o item 25.1 da Portaria AD-155, de 30/04/2014, prevê que os valores das diárias referentes à participação em eventos a que se refere o art. 53 da Lei nº 5.194, de 1966, serão definidos por Decisão Plenária do Confea;

Considerando a Decisão Plenária 1585/2014 que aprova a realização de um seminário nacional, em Aracaju-SE, visando o encaminhamento de ações institucionais atinentes às questões que envolvem o Sistema Confea/Crea e o CAU/BR;

Considerando que o CAU/BR não participará do seminário aprovado mediante a Decisão PL 1585/2014, de modo que não há necessidade da reunião preparatória prevista para o dia 29 de novembro de 2014;

Considerando que o seminário tem o objetivo de definir ações para solucionar impasses de competências entre o Confea e o CAU/BR;

Considerando a importância da participação dos Coordenadores de Câmaras Especializadas e das Comissões de Ética dos Creas, que são os colegiados que têm por objetivo estudar, discutir e propor a implementação de providências, inclusive de cunho normativo, voltadas para a uniformização de procedimentos que visem à unidade de ação no Território Nacional e à maximização de eficiência dos





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Creas e de suas câmaras especializadas, observadas as peculiaridades das respectivas jurisdições.”

Considerando a previsão contida na Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010,

**R E S O L V E**

Art. 1º Aprovar *Ad referendum* do Plenário do Confea a alteração do período de realização do Seminário Nacional, a que se refere à Decisão PL 1585/2014, para os dias 1º e 2 de dezembro de 2014, com início às 8h do dia 1º/12 e encerramento às 13h do dia 2/12.

Art. 2º Aprovar a inclusão no item 2 da Decisão PL 1585/2014 da participação dos Coordenadores Titulares de Câmaras Especializadas e Comissões de Ética dos Creas.

Art. 3º Aprovar a concessão de 02 (duas) diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de efetiva participação no evento, mais 01 (um) Auxílio Translado no mesmo valor, aos Presidentes de Entidades Nacionais e Entidades Precursoras reconhecidas pelo Plenário do Confea, e os Coordenadores de Câmaras Especializadas e Comissões de Ética dos Creas.

Art. 4º Revogar o item 5 da Decisão PL 1585/2014.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º Dê ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2014.

**Eng. Mec., Civ. e de Seg. Trab. Júlio Fialkoski**  
**Presidente em Exercício**

